

LEI Nº 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar para atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme quadro a seguir:

Função	Habilitação	Número de vagas	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Orientador Social	Ensino Médio Completo	04	R\$ 1.200,00	40 horas
Técnico de Referência	Superior completo em serviço social, ou pedagogia, ou Psicologia.	01	R\$ 1.661,82	40 horas

Art. 3º As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 31 de dezembro de 2018. ([Alterado pela Lei Municipal nº 3774/2017](#))

Art. 3º Os contratos a serem renovados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2.019 ([Alterado pela Lei Municipal nº 3917/2019](#))

Art. 3º Os contratos a serem renovados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2.020. ([Alterado pela Lei Municipal nº 4012/2019](#))

Art. 4º - O recrutamento será feito por iniciativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, exclusivamente mediante processo seletivo público, com edital publicado na forma da Lei.

§ 1º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 2.418/2004 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários), aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previstos na Lei nº 1682/1991 (Estatuto dos Servidores).

§ 2º - Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro salário e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – Na hipótese de extinção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§ 1º – Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As contratações que se fizerem para as funções constantes do artigo 2º, se darão por iniciativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, exclusivamente mediante processo seletivo público com edital publicado na forma da Lei.

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.276, de 27 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de fevereiro de 2017.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal